



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 1031
00043**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

**proposição
MPV 1031/2021**

Autor

Deputado João Carlos Bacelar

nº

do

prontuário

**1. 2. 3. 4. Aditiva 5. Substitutivo
Supressiva Substitutiva Modificativa global**

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o inciso IV do art. 3º e o art. 12 da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

.....

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, pelo prazo de quatro anos, contado da data da desestatização, assim como a manutenção das garantias contratuais prestadas pela Eletrobras e suas subsidiárias à terceiros ou a transferência destas garantias para a nova sociedade de economia mista ou empresa pública de que trata o caput do art. 9º; e (NR)

.....”

“Art. 12. Para contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória, ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias, bem como, as garantias contratuais prestadas pela Eletrobras e as suas subsidiárias à terceiros ou a sua transferência para sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o caput do art. 9º.” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

O ajuste em questão faz-se necessário, uma vez que a empresa a ser criada pelo art. 9º da MP, não pode ter sido objeto de garantia prestadas pela União (uma vez que não existia anteriormente à MP). Outro ponto importante é que a garantia prestada pela Eletrobras ou suas subsidiárias à terceiros tem rating específico, e a mudança de controlador irá afetar esta



questão. Portanto recomenda-se que estas garantias sejam transferidas para a nova empresa que será criada que passará a administrar a Usina Hidrelétrica de Itaipu e as Centrais Nucleares.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

**Deputado JOÃO CARLOS BACELAR
(PL/BA)**

CD/21366.95372-00